



NOTA TÉCNICA – Nº. 02

ASSUNTO: Referente ao estabelecimento de períodos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Porto Alegre;

RESPONSÁVEIS: Fórum Municipal de Educação (PME/POA), conforme Nota Técnica nº 01 que o estabeleceu como Instância Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do PME.

HISTÓRICO: A Lei nº 11.858 de 25 de junho de 2015, PME/POA, traz em seu corpo no **Art. 5º, onde, no** escopo da referida Lei, há previsibilidade quanto ao diagnóstico e avaliação dos resultados, porém inexistente indicação de períodos de Avaliação. Em plenária do FME, analisadas as possibilidades, foi deliberado sobre a periodicidade de três (03) anos, a contar da publicação da Lei.

ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando que:

- os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina prazos claros e explícitos de monitoramento e avaliação;
- o PME/POA estabelece, em seu art. 5º, que *“A execução deste PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas...”* e em seu § 2º que *“A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, as instâncias referidas no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.”*, mas não fixa a periodicidade da avaliação; e
- tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo efetivado para o alcance das metas estabelecidas no PME, intuindo dar ciência à Sociedade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, recomenda-se a definição de avaliação periódica estabelecendo o prazo de três (03) anos para realização do primeiro ciclo de avaliação, sendo a primeira em 2018.

Porto Alegre, 18 de maio de 2017.